



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 148/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, cujo valor será até o limite de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessário, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no período de até 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas pela presente Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de créditos autorizadas pela presente Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 19 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

Trata-se de operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, até o valor de R\$ R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), destinado ao investimento multisetorial, compreendendo:

- Aquisição de imóveis para a ampliação do parque industrial, construções de unidades habitacionais, ampliação de ambientes educacionais e criação parques e locais de uso comum;
- Aquisição de máquinas, em especial Rolo Compactador;
- Investimento na estrutura asfáltica e de calçamentos;
- Ampliação de rede de água nas comunidades rurais;
- Realização de obras de iluminação pública.

Cumprir destacar que os investimentos supracitados representam o desenvolvimento da nossa cidade, que necessita dos mesmos diante do crescimento exponencial que vêm apresentado no setor de turismo nacional.

Menciona-se, ainda, que o Município já passou por análise junto com a Badesul Desenvolvimento S.A., sendo que o mesmo esclareceu sobre sua capacidade econômica advinda da arrecadação, evidenciando que não haverá o comprometimento da sua capacidade máxima de captação de recursos. Portanto, há plena capacidade de cumprir com suas obrigações. Ademais, há prazo de carência de até 12 (doze) meses e amortização de até 84 (oitenta e quatro) meses.

APROVADO
EM 21.12.22
João da Silva
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul, RS

